

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004697/2008

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2008

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018633/2008

NÚMERO DO PROCESSO: 46219.048438/2008-80

DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.018457/2008-81

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/04/2008

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA, CPF n. 694.110.508-91;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO, CNPJ n. 67.978.288/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARIovaldo CAODAGLIO, CPF n. 072.227.428-91;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados que prestam serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários domiciliares e industriais e serviços congêneres**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas proporcionarão convênio médico e hospitalar aos seus empregados e dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, que propicie atendimento de forma abrangente em relação a todas as principais regiões geográficas da cidade de São Paulo.

O plano médico e hospitalar deve proporcionar atendimento quanto aos serviços médicos disponibilizados aos usuários, em relação a atendimentos ambulatoriais de clínicas gerais e especialidades médicas, atendimentos hospitalares, compreendendo internações (quando a situação clínica exigir), atendimentos de emergência em pronto socorro e ainda os serviços médicos complementares de exames laboratoriais e radiológicos, bem como atendimentos para trabalhos de parto, tanto natural como em cirurgia, entre outros atendimentos que normalmente são cobertos nos chamados planos "estenders".

1 As despesas do convênio médico e hospitalar serão rateadas da seguinte forma:

a) Os percentuais de participação do empregado e de seus dependentes estão explicitados no quadro a seguir:

% por usuário mês	1 usuário	2 usuários	3 usuários	4 usuários
Março a Setembro/2008	0,75%	1,5%	2,25%	3%
A partir de Outubro/2008	0,5%	1%	1,5%	2%

a.1) o percentual de participação de que trata o item **a** será limitado a 3% no período de março a setembro e de 2% a partir de outubro de 2008, devendo ser descontado do salário base do empregado em folha de pagamento;

b) O saldo resultante da despesa total mensal do convênio, após deduzido a importância oriunda do desconto salarial, será rateada:

b.1) O **SIEMACO**, contribuirá com a importância correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos de unidade percentual) do valor da folha salarial, referente à base de cálculo do FGTS

b.2) O saldo restante será absorvido pela empresa empregadora

c) O plano médico e hospitalar é extensivo obrigatoriamente aos trabalhadores terceirizados.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA
Presidente

**SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE
ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP**

ARIOVALDO CAODAGLIO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .